

Memória dos sentimentos e dever de memória: testemunhos indígenas no contexto CNV

Francisco Paulo da Silva
Ana Maria de Carvalho

Resumo: Este trabalho objetiva discutir o testemunho como acontecimento, observando os mecanismos discursivos que materializam a verdade como exercício ético-político no contexto da Justiça de Transição para instauração da reparação política. A centralidade da discussão foi dada na relação memória e afetos no contexto de institucionalização do dizer que caracteriza os testemunhos de indígenas dados à Comissão Nacional da Verdade (CNV). Do ponto de vista operacional, foi dada atenção especial ao que, nos testemunhos, deixa entrever a relação memória, (res)sentimentos e reconciliação no exercício do dever de memória. Para execução do trabalho foi selecionado como *corpus* testemunhos de indígenas registrados no Relatório Final da CNV.

Palavras-chave: Discurso. Memória dos sentimentos. Testemunho. Indígenas. CNV.

Francisco Paulo da Silva. Docente da Faculdade de Letras e Artes, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN. Líder do Grupo de Pesquisa GEDUERN – Grupo de Estudos do Discurso da UERN. Dr. em Linguística e Língua Portuguesa pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Coursou Pós-doutoramento no CES – Centro de Estudos Sociais, da Universidade de Coimbra – UC.

Ana Maria de Carvalho. Docente da Faculdade de Letras e Artes, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, membro do Grupo de Pesquisa GEDUERN – Grupo de Estudos do Discurso da UERN. Mestre em em Estudos da Linguagem pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Memory of feelings and the memory's role: indigenous witnesses in the NCT context

Abstract: This work aims to discuss the testimony as a happening, observing the discursive mechanisms which materializes the truth as an ethical-political practice in the context of Transition's Justice to the establishment of the political reparation. The centrality of the discussion was given in relation memory and affections in the context of institutionalization of the saying that characterizes the indigenous witnesses given to the Brazilian Commission of Truth (CNV). From the operational point of view, it was given an special attention in witness whereof which cues to glimpse the relation memory, resentment/feelings, and reconciliation in the practice of the memory's role. To run this task, it was selected a *corpus* of the indigenous testimonies registered in the final report of the CNV.

Keywords: Discourse. Memory of the feelings. Testimony. Indigenous. BCT.

Introdução

O trabalho da CNV – Brasil investigou as graves violações praticadas pelo Estado brasileiro no período de 1946-1988. Dentre as violações investigadas, esse Relatório traz ao conhecimento da sociedade uma descrição histórica surpreendente das violações cometidas neste período contra povos indígenas. Surpreendente em sua densidade de informações, já que tínhamos pouca sistematização sobre essa questão no cenário nacional e nas instituições, pois não se tinha investigação historicamente comprovada da violação de direitos indígenas por esses regimes, uma vez que os povos indígenas não tiveram uma participação ideologicamente organizada, não constavam na lista de mortos e desaparecidos de Comissões

que investigaram e denunciaram crimes políticos, não se conhecia seu envolvimento nos movimentos contra os regimes autoritários dos períodos analisados pela CNV. Tanto era assim, que a CNV só passou a investigar sobre a questão, inserindo os povos indígenas na pauta de seus trabalhos, quando cobrada por seguimentos indígenas, atualmente organizados politicamente.

As revelações inéditas nos depoimentos prestados por índios à CNV que se constituem em documentos para uma história dos povos indígenas, quando pensada a partir da violação dos seus direitos, nos períodos de governo autoritários investigados pela Comissão da Verdade, registram que assassinatos, remoção forçada ou sob coação de suas terras tradicionais, perseguições, prisões ilegais, estupro, trabalhos forçados ou em condições de semiescravidão caracterizaram a violência do Estado contra os índios, ocorridas no período do Estado Novo e da Ditadura Militar.

Foi determinante para o conhecimento das violações contra os povos indígenas, praticadas pelo Estado brasileiro, a participação do movimento indígena, organizado nos anos 90 e de estudiosos das questões indígenas, com destaque para criação, pelo movimento indígena, da Comissão Indígena da Verdade. A centralidade da discussão neste texto será dada na relação memória e afetos em um contexto muito particular da experiência de sujeitos com o dispositivo político do Estado de exceção: a violação dos direitos de povos indígenas na Ditadura Militar brasileira e os efeitos de memória no contexto do exercício do direito à memória e à verdade. Do ponto de vista operacional, daremos atenção especial ao que, nos testemunhos, deixa entrever a relação memória, (res)sentimentos e reconciliação no exercício do dever de memória, configurado no contexto da CNV.

Afetos e política no cenário da Justiça Transacional

A relação memória e (res)sentimentos foi negligenciada por muito tempo pela historiografia pelo caráter pouco confiável que os sentimentos adquiriram no paradigma das ciências da verificação. Somente quando a subjetividade entra em cena na descrição, os sentimentos adquiriram importância no campo da ciência. O aparecimento da história cultural, no qual os sujeitos aparecem como atores sociais e a descrição passou a considerar a relação sujeito e acontecimento, contribuiu para a guinada subjetiva. No plano das ciências sociais e humanas em geral, as narrativas de experiências com regimes autoritários ou totalitários exigiram novas abordagens e recursos metodológicos para descrever a relação sujeito e realidade social, incluindo aí a relação com a linguagem para narrar as experiências traumáticas inscritas por regimes políticos.

Muitas tentativas de descrição seguiram o plano dos efeitos dessas realidades classificando-as indizíveis, pois a linguagem não conseguia encontrar algo que as representassem, ou incompreensíveis, porque o pensamento não conseguia explicá-las, quando pensadas como crimes contra a humanidade. Por um caminho ou por outro, os sentimentos não se dissociavam das tentativas de racionalização do acontecimento. Assim, a dimensão do que foi Auschwitz parece só nos soltar aos olhos como realidade, por um efeito de memória como a produzida em várias narrativas de sobreviventes, dentre as quais a de Primo Levi em “Se isto é um homem” onde a condição de prisioneiro no campo de concentração nazista revela a desumanização do indivíduo, onde não há possibilidade de devir: “Acabara o

tempo em que os dias se seguiram vivos, preciosos e irreparáveis, e o futuro estava diante de nós cinzento e inarticulado, como uma barreira invencível. Para nós, a história parara” (LEVI, 2015, p.124). A passagem de Levi nos coloca diante de uma relação do sujeito com o acontecimento exatamente no grau em que este afeta aquele. Assim, Auschwitz nos chega por essa inseparabilidade entre afeto e os efeitos da política: o campo de concentração que Levi descreve é lugar de aniquilação do humano, banalização do sofrimento, lugar de produção do ódio. Depois de experiências como esta, a História e outras ciências humanas são convidadas a tratar dos ressentimentos:

A questão dos ressentimentos nos defronta com uma dificuldade permanente nas ciências históricas: a de restituir e explicar o devir dos sentimentos históricos e coletivos. Mas esta dificuldade ganha, no caso dos ressentimentos, um relevo excepcional. Certamente é muito mais difícil traçar a história de ódios do que a história de fatos objetivos. (ANSART, 2004, p. 28)

Ansart (2004) observa quatro atitudes que devem ser tomadas nas democracias pluralistas diante dos ressentimentos e que atravessam a memória individual e as memórias coletivas: a tentação do esquecimento, a tentação da repetição, a tentação da revisão e, enfim, a tentação da reiteração, da exasperação da memória dos ressentimentos.

Nos contextos pós-ditaduras, o processo de construção democrática coloca na ordem do discurso o dever de memória. Defrontamo-nos com o exercício da lembrança que se materializa no testemunho das vítimas e que inscreve no presente a relação do sujeito com o passado. Essa relação exige um exercício da memória com a finalidade de instituir a reparação, a promoção da justiça, não sem o

exercício do esquecimento necessário. Ocorre que nesta experiência o sujeito não se esquece dos fatos dos quais foi vítima, mas se exercita para o esquecimento dos ressentimentos.

Tratando da dimensão da relação memória e afetos, Seixas (2004) destaca a necessidade de incorporar na relação história e memória o papel desempenhado pela afetividade e sensibilidade na história e o da memória involuntária, mas também o tempo-espaço no qual ela se move e o decorrente caráter de atualização inscrito em todo percurso de memória. Recorrendo a Proust, destaca que a memória involuntária é instável e descontínua, não vem para preencher os espaços em branco, pois supõe as lacunas e constrói-se com elas. Não soma nem subtrai, condensa. Assim, memória voluntária e involuntária distinguem-se pelos procedimentos: a primeira preocupa-se em colocar algo onde deveria apenas existir um espaço vazio; a segunda toma esse espaço vazio como denso, pois percorrido por tempos múltiplos, passíveis de ser atualizados pelas artimanhas da memória (involuntária). Disso se conclui que não há memória involuntária que não venha carregada de afetividade. Marcada por essa carga afetiva, ainda que a integridade do passado esteja perdida, aquilo que retorna vem inteiro, íntegro porque com suas tonalidades emocionais e “charme” afetivo, coisa que a memória involuntária deixa escapar. É com base neste funcionamento que, para a autora, as observações de Proust impõem algumas considerações de ordem historiográficas:

Os “planos” da memória em seu contato com a história têm sido aqueles traçados pela memória voluntária, ou seja, as relações entre memória e história têm se dado excluindo, sistematicamente a faceta involuntária e afetiva inerente à

memória. Parece existir uma eleição, se não uma “afinidade eletiva”, no campo historiográfico, no que concerne ao trânsito memória e história: a historiografia elegeu a memória voluntária, desqualificando a memória involuntária tida como constitutiva de um terreno de irracionalismo(s) e, por essa razão, avessa à história (SEIXAS, 2004, p. 48).

Mas como apreender a memória involuntária ou, reformulada a pergunta, como a memória involuntária se inscreve na superfície dos discursos, marcando a relação sujeito e acontecimento? Uma tentativa de resposta a essa questão exige uma concepção do acontecimento acoplada à sua relação sujeito e experiência do vivido.

Hoje em dia, o acontecimento que está “retornando” é examinado sob uma ótica científica, mas que lhe atribui toda sua eficácia. Transformado em indício ou vestígio significante, o acontecimento é compreendido duplamente, como sugere sua etimologia, como resultado e como começo, como desfecho e como abertura de possíveis. Podemos até dizer que a ideia deleuziana segundo a qual “o possível não preexiste, ele é criado pelo acontecimento” vem se impondo, embora tivéssemos o hábito, até hoje, de privilegiar o antes do acontecimento, a sedimentação causal que parecia suscitar a sua irrupção (DOSSE, 2013, p. 6).

Dosse (2013) segue sua exposição enfatizando o caráter imprevisível do acontecimento, pois mesmo quando se anuncia seu retorno ele brinca com configurações sempre inéditas, porque ao se desestruturar, o acontecimento reestrutura o tempo de acordo com novas modalidades que imprimem a avaliação subjetiva, a apreensão pessoal, individualizada do tempo. É o que ocorre com as narrativas

do testemunho que são materialidades nas quais se inscrevem essa singularidade que quebra o curso regular do tempo.

Eu não sabia que o governo ia fazer estradas aqui. Autoridade não avisou antes de destruir nosso meio ambiente, antes de matar nosso povo. [...] Mataram nossos parentes waimiri-atroari. É trabalho ilegal. O branco usa palavra ilegal. A Funai, que era pra nos proteger, não nos ajudou nem avisou dos perigos. Hoje estamos reclamando. Só agora está acontecendo, em 2013, que vocês vieram aqui pedir pra gente contar a história. Quero dizer: eu não quero mais morrer outra vez. (Davi Kopenawa, Pajé da tribo Ianomâmi. RELATÓRIO DA CNV, 20014, v. 2, p. 228).

O depoimento refere-se às violações sofridas pelos indígenas, durante a abertura da estrada Perimetral Norte, umas das ações do Programa de Integração Nacional projetado pelo regime militar. Invadindo as terras dos Ianomâmis para favorecer empresas de mineração, esse projeto provocou a exterminação dos índios por meio de violências e epidemias que atingiram indígenas dessa tribo. Davi Kopenawa enuncia sua relação com o passado, deixando entrever na atividade de rememoração uma ação política, pois sua lembrança do passado faz esse ressurgir para não mais se repetir. O ato enunciativo visa uma ruptura, marcando a relação do sujeito com o passado no ponto em que esse inscreve as perdas, a dor, os (res)sentimentos. Materializada em testemunho, a lembrança é convocada para libertar o sujeito do sentimento de impunidade dos crimes do passado e praticar a justiça.

Mecanismos discursivos da reparação política no contexto da CNV

No processo de redemocratização do Brasil, a Constituição de 1988 fundou a garantia de direitos fundamentais ao cidadão e inaugurou um contexto político-jurídico para conquistas sociais no campo democrático, o que facilitou a mobilização social na luta por seus direitos. Nesse cenário, intensificou-se a luta de familiares de vítimas da Ditadura e movimentos sociais pela Justiça de Transição, pelo direito à verdade e à memória.

Em 2012, o Governo brasileiro instalou a Comissão Nacional da Verdade – CNV, que concluiu seus trabalhos em dezembro de 2014. A função da CNV era oferecer esclarecimentos aos familiares das vítimas e à sociedade brasileira sobre as violações cometidas por regimes de exceção no Brasil e contribuir com a instauração de uma política de não repetição e aprimoramento dos organismos democráticos no país. Entende-se, assim, que o compromisso com a verdade e a construção da democracia, pressupõe o direito de se reconhecer o passado, até mesmo como condição para que se evite a repetição dos erros cometidos. Esse processo, conhecido como Justiça Transacional, instaura um dever de memória, cujo exercício, como enfatiza Genro e Abrão (2010), é condição imprescindível para que haja verdadeiramente o apaziguamento social, caso contrário, a sociedade repetirá o uso arbitrário da violência, pois ela não será reconhecida como tal. A memória aqui não é importante só para que não se repita jamais, mas também por uma questão de justiça às vítimas. Assim, no retorno ao passado no contexto de Justiça

Transacional, o testemunho das vítimas constitui um enunciado no qual se inscreve a relação sujeito e efeitos de sentidos em torno dos direitos humanos e sua relação com a construção da democracia. Nesse contexto, o dever de memória articula-se com o dever de justiça e a linguagem materializa nas narrativas a memória para que se instaure a reparação política:

Trata-se de invocar a linguagem dos direitos humanos articulando-a com a criação de subjetividades que sejam, simultaneamente, crítica daquilo que é e invenção daquilo que pode ser busca de uma ruptura com a violência do presente e problematização de um devir-outro dos direitos humanos (FELÍCIO, 2009, p. 1).

É preciso considerar as condições de enunciação que é aquela do exercício do direito à verdade. Em tais condições, a narrativa de testemunho institui um acordo ético entre os envolvidos na produção da verdade histórica que se dá na credibilidade da construção simbólica de uma realidade indizível, provocadora de ressentimentos, que se pretende reconciliar no contexto de reparação política, no qual a função da memória é atualizar a lembrança, agindo e, nesse sentido, a memória carrega um atributo ético, incidindo sobre as condutas dos indivíduos e dos grupos sociais (BERGSON, 1999). Aqui, a memória estaria a serviço das demandas e interesses políticos. A testemunha, em tal contexto, não se lembra para si, mas para as gerações futuras. Sendo assim, a memória tem finalidade prática e, nesse contexto, ético-política.

Em condições de produção de um trabalho de reparação política, a memória se manifesta como lembrança necessária e como

esquecimento compactuado. Em se tratando dos ressentimentos, o esquecimento se dá apenas como acordo entre as vítimas e a ordem democrática que se pretende instituir, o que exige também um trabalho de perdão, no sentido do que é necessário esquecer para estabelecer a ordem e a reconciliação nacional.

No contexto do dever de memória que constitui a Justiça de Transição, o sujeito é convocado a lembrar e lembrar aparece como um exercício doloroso, mas necessário para que a memória não se esvaia no esquecimento. O exercício materializa uma arqueologia das práticas de tortura, das vidas roubadas e violentadas, enfim, dos sofrimentos. O que se pretende para que o esquecimento não inaugure uma segunda morte – aquela que não restitui ao sujeito sua dignidade. Nesse sentido em que lembrar é relembra – com toda a densidade emocional do retorno da lembrança, inscrito no ato de lembrar o passado, relembra – é fazer da narrativa da lembrança “uma espécie de vindicação e de homenagem às vítimas silenciadas [...]” (NASCIMENTO, 2008, p. 92). A lembrança é convocada para que se inaugure a “justa memória”.

Bater era normal para eles. Se o índio tentava se justificar por alguma acusação, batiam com cassete grande, depois jogavam na prisão. [...] Algemavam o preso na cadeia e ele não podia falar, argumentar. Ameaçavam com arma. Os mais antigos contam que quando matavam um índio, jogavam no rio Doce e diziam pros parentes que tinha ido viajar. [...] Até a década de 1980 nosso povo sofreu bastante com os militares (RELATÓRIO DA CNV, 20014, p. 239).

O depoimento acima é do índio Oredes Krenak que narra sobre as violações contra indígenas no Reformatório Krenak, objeto de

condenação do Estado brasileiro pelo tribunal Russell II, em 1980, devido a prática de violações aos direitos dos povos indígenas. Esse Tribunal considerou que o Reformatório assumia um caráter de campo de concentração.

Diante dos depoimentos aqui expostos, voltamos à questão que nos moveu até aqui e que diz respeito aos mecanismos de funcionamento da memória no contexto de reparação política. A complexidade da questão exige um maior aprofundamento, mas aqui vamos nos deter na relação memória e esquecimento no quadro do dever de memória, no qual se circunscreve formas institucionais de esquecimento das quais a anistia é um exemplo. Como explicar que sujeitos afetados pelos crimes de Estado, suspendam as recalitrâncias da dor, o sentimento de perdas de seus entes, as torturas das quais foi vítima, enfim, os danos sofridos e negocie o difícil perdão?

Ricoeur (2007) reconhece, no contexto de dever de memória, a relação do esquecimento com o perdão. A noção de “justa memória” desenvolvida por esse autor traz à tona o necessário exercício do perdão como condição para solidificar a reconciliação política. Nesse sentido, o perdão exerceria a função de transformar a memória e a história, enquanto representação do passado, em um projeto de reconciliação consigo mesmo e com os outros e seria a última etapa de uma memória apaziguada e de um esquecimento feliz. Com isso, sugere que o “dever de memória” coloca como imperativo o dever de fazer justiça, pela lembrança, a um outro que não o si, a fim de tirar lições das experiências passadas e render homenagem àqueles que não estão mais entre nós. Dessa forma, o dever de memória envolve também o sentimento de dever a outros. Dentre esses outros, com quem estamos endividados, cabe-nos pagar a dívida, mas

também submeter a herança a inventário, devolvendo às vítimas a dignidade da justiça, o que nada mais é do que um comprometimento ético-político.

Quando testemunhas como Davi Kopenawa e Oredes Krenak põem-se a descrever a crueldade das violações sofridas pelos povos indígenas no regime militar, somos levados a crer na impossibilidade do esquecimento, dada a crueldade das violações sofridas. O que senão a equação do perdão poderia negociar a reconciliação? Ora, isso exige uma relação de ruptura com o passado para reencontrar o presente e inscrever o futuro. Como assinala Augé (2001) o reencontro com o presente exige que se suspenda os vínculos com o passado e com o futuro e para abraçar o futuro será preciso esquecer o passado num gesto de inauguração, de início, de recomeço, como nos ritos de iniciação. Finalmente, nessa operação “é preciso esquecer para saborear o gosto do presente, do instante e da espera” (AUGÈ, 2001, p.7). Assim, o esquecimento é entendido como necessário à vida e, no contexto de reparação e reconciliação política, o perdão convoca o difícil esquecimento dos traumas, das violações para instaurar a paz cívica.

Considerações para efeito de fim

No contexto da Justiça Transacional, a atualização da memória assume uma função prática: a de promover a reparação e instaurar a paz. Tem, portanto, caráter utilitário. No tocante às violações aos direitos dos povos indígenas, a CNV responsabiliza o Estado brasileiro e recomenda alteração da Lei de Anistia, de modo a contemplar formas de anistia e reparação coletiva dos povos indígenas.

Assim, no contexto de reparação política, a ressurgência do passado, no presente, inscreve o acontecimento que se tece na relação sujeito, afetos e política por meio de mecanismos próprios ao funcionamento da memória no cenário de reconstrução da democracia, após experiências de violações dos direitos humanos: a lembrança, o esquecimento e o perdão, como condição histórica para promover a reconciliação nacional entre sujeitos e Estado.

Os testemunhos foram tratados neste trabalho como enunciado-acontecimentos. Nesta condição, irrompe como memória que se atualiza em uma conjuntura do exercício do dever de memória, por meio da qual emerge a inscrição do passado como verdade e como símbolo de justiça no presente.

Referências

ANSART, Pierre. História e memória dos ressentimentos. In: BRESCIANI, Stella; NAXARA, Márcia. (Orgs.). 2. ed. *Memória e (res)sentimentos*; indagações sobre uma questão sensível. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2004.

AUGÉ, Marc. *As formas do esquecimento*. Trad. Ernesto Sampaio. Almada . Espanha: Íman, 2001.

BERGSON, Henri. *Matéria e memória*: ensaio sobre a relação do corpo com o espírito. Trad. Paulo Neves. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório*: textos temáticos. v. 2. Brasília: CNV, 2014.

DOSSE, François. *Renascimento do acontecimento*: um desafio para o historiador: entre esfinge e fênix. Trad. Constância Morel. São Paulo: Editora da Unesp, 2013.

FELICIO, Carmelita Brito de Freitas. Direitos humanos, biopolítica e condições de possibilidade da resistência em ‘tempos sombrios. In: *Anais do 5º Encontro Anual da ANDHEP, 2009, Belém, PA. Direitos humanos – democracia e diversidade, 2009*. Disponível em <<http://www.andhep.org.br/anais/arquivos/Vencontro/gt1/gt01p06.pdf>>.

Acesso em 10 de março de 2015.

GENRO, Tarso; ABRÃO, Paulo. Memória histórica, justiça de transição e democracia sem fim. In: *Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. -- Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010.

NASCIMENTO, Lyslei. Memórias e testemunhos: a Shoah e o dever da memória. In: *IPOTESI – Revista de Estudos Literários, UFJF*, v. 11, p. 89-103, 2008.

PRIMO LEVI. *Se isto é um homem*. 13. ed. Alfragide, Portugal: 2015.

RICOUER, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Trad. Alain François [et. al.]. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2007.

SEIXAS, Jacy Alves. Percursos de memórias em terras de História: problemas atuais. In: BRESCIANI, Stella; NAXARA, Márcia. (Orgs.). 2. ed. *Memória e (res)sentimentos; indagações sobre uma questão sensível*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2004.